

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

LEI Nº 258, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre implantação de plantões médicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, fixa seus valores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Tibau do Sul/RN, o regime de plantão médico, conforme especificações contidas na tabela I.

Art. 2º - O sistema de plantão será quinzenalmente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, com a respectiva divulgação dos profissionais, datas e horários.

Art. 3º - A falta no plantão médico do profissional escalado, ocasionará, automaticamente, o não pagamento do valor correspondente ao dia de plantão.

Art. 4º - O servidor que deixar de comparecer ao plantão, fica obrigado a providenciar sua substituição, indicando outro profissional à Secretaria Municipal de Saúde, até 08 (oito) horas antes do início do plantão.

Parágrafo 1º - O profissional substituto deverá ser, preferencialmente, do quadro de servidores do Município de Tibau do Sul.

Parágrafo 2º - Não sendo do quadro de Pessoal permanente do Município, o profissional titular deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, para apreciação, os dados de qualificação do profissional substituto, até 24 horas antes do início do plantão.

Parágrafo 3º - Não havendo a aprovação do cadastro prévio, o profissional titular deverá indicar outro profissional para o plantão previamente estabelecido.

Art. 5º - Os recursos financeiros destinados para fazer face as despesas com os Plantões Médicos correrão por conta de dotação própria existente no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal

**RELAÇÃO DOS PLANTÕES ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE
MUNICIPAL NA UNIDADE BÁSICA**

PLANTÕES MÉDICOS (SEGUNDA A QUINTA)

QUANT. HORAS	VALOR R\$
24	250,00
12	125,00

PLANTÕES MÉDICOS (SEXTA A DOMINGO)

QUANT. HORAS	VALOR R\$
24	300,00
12	150,00

PLANTÕES DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM (QUINTA A SEXTA)

QUANT. HORAS	VALOR R\$
24	10,00

PLANTÕES DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM (SEGUNDA A DOMINGO)

QUANT. HORAS	VALOR R\$
24	12,00


JUCILEIDE BARROS DE ALBUQUERQUE COSTA
Secretária de Saúde